



Prefeitura Municipal de  
**SUCUPIRA  
DO RIACHÃO**  
Administrando para o povo

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS  
INEXIGIBILIDADE Nº 04.1/2021/CPL**

Contrato Nº 0297.287.01/2021.

**O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, nº 479, Centro, nesta Cidade, neste ato representado por **KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Administração Geral, nomeada através da Portaria nº 005/2021, portadora do RG nº 040174772010-3 SSP/MA, inscrita no CPF nº 045.725.553-62, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**, inscrito no CNPJ-MF sob nº 38.799.393/0001-18, sito a Av. Damião Moraes, nº 235, Centro - Nesta Cidade, neste ato representado por **LOURIVAL DA SILVA RAMOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil nº 000016295893-5 SSP/MA e CPF/MF nº 660.110.433-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviços Cartorários, em conformidade com o Edital de Chamamento público para Credenciamento Nº 02/2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

O presente contrato tem por objeto a prestação serviços na realização de serviços cartorários pelo valor especificado para serviço (tabela em anexo).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data constante no contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência do(a) CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO**

Os serviços contratados serão pagos, de acordo com o número de exames realizados, e, para o pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Administração Geral, no último dia útil do mês em que foi prestado o serviço, para se efetivar aquele no prazo de até 10 dias úteis do mês seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Secretaria:** 04.01 - Secretaria Mun. de Administração Geral.

**Atividade:** 04.122.0002.2.013 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Administração Geral.

**Rubrica:** 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I** - O CONTRATADO caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**II** - O CONTRATADO deverá manter, durante a vigência do contrato às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;



Prefeitura Municipal de  
**SUCUPIRA  
DO RIACHÃO**  
Administrando para o povo

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

**III** - é de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**IV** - A prestação de serviço deverá ser realizada em estabelecimento particular e adequado para o serviço, vedado a cedência da prestação de serviço e da prestação do serviço por terceiros.

**V - É vedado:**

- a) A prestação de serviços pelo CONTRATADO em repartições públicas municipais;
- b) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CONTRATADO, sob pena de rescisão deste Contrato, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CONTRATANTE;
- c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONTRATADO na prestação do serviço, objeto desse contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 E 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CONTRATANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Sucupira do Riachão - MA, 12 de abril de 2021.

Klevia Maria Lima de Sousa

KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA  
Secretária Municipal de Administração Geral  
Portaria nº 005/2021  
Contratante

Lourival da Silva Ramos Junior

LOURIVAL DA SILVA RAMOS JUNIOR  
CPF: 660.110.433-72  
Contratado

Testemunhas:

Nome: Marcos Mano Costa  
CPF: 053.335.843-76

Nome: José da Silva  
CPF: 004.158.943-28